

id: 11050361

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMEDI

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (CA-EMEDI).

O **Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (CA-EMEDI)**, nos termos do art. 7º, VII, e §1º, VII, da Lei Estadual nº 10.633/2024, dos art. 106, 108, 109, 110, alínea *a*, do Anexo LVIII da Resolução TJ/OE nº 03/2025, do Egrégio Órgão Especial e do Ato Normativo nº 36/2023, com a redação atribuída pelo Ato Normativo nº 02/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este **Regimento Interno (RI)** dispõe sobre o funcionamento do **Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (CA-EMEDI)**.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Integram o **Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (CA-EMEDI)**:

- I – o Desembargador Presidente do NUPEMEC, que o preside;
- II – um Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – dois magistrados de primeiro grau de jurisdição;
- IV – o Secretário-Geral da Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas;
- V – o Assessor III do Gabinete do NUPEMEC; e
- VI – o Diretor da Escola.

§1º. Os membros do Conselho são designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º. O Conselho se reunirá, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

§3º. O Presidente poderá indicar ao Conselho, dentre os membros magistrados, até dois secretários que o auxiliarão no desempenho de suas atribuições.

§4º. As atribuições do Presidente do Conselho de Administração poderão ser delegadas, conforme oportunidade e conveniência, observadas as disposições legais.

Art. 3º. Cabe ao **Conselho de Administração** deliberar sobre as matérias previstas nos art. 108 e 110 do Anexo LVIII da Resolução TJ/OE nº 03/2025 e sobre:

- I – o planejamento estratégico da EMEDI;
- II – a aprovação, a criação e o oferecimento de cursos ministrados pela EMEDI;
- III – a inclusão e a exclusão de docentes nos quadros da EMEDI;
- IV – a concessão de bolsas de estudo, integrais ou percentuais, mediante análise de requerimentos escritos e na forma regulamentar da Escola de Mediação;
- V – a constituição de Conselhos Editoriais, Comissões Temáticas e áreas de supervisão da Escola; e
- VI – a aprovação dos membros dos Conselhos Editoriais, das Comissões Temáticas e dos magistrados supervisores e coordenadores das áreas de atuação da EMEDI.

§1º. As deliberações do CA-EMEDI poderão se dar por meio presencial ou eletrônico, de modo síncrono ou assíncrono.

§2º. As deliberações do CA-EMEDI serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. As matérias objeto de apreciação pelo Conselho de Administração serão distribuídas pelo Presidente do Conselho e apresentadas pelo relator na reunião seguinte à distribuição.

§4º. O Diretor da EMEDI relatará a matéria quando se tratar de curso a ser oferecido cuja aprovação recomendar.

Art. 4º. Cabe ao Presidente do **Conselho de Administração**, além das atribuições previstas no art. 111 do Anexo LVIII da Resolução TJ/OE nº 03/2025:

- I – designar relator para as matérias submetidas ao **CA-EMEDI**;
- II – decidir, *ad referendum* do **CA-EMEDI**, as matérias de sua competência;
- III – designar, após aprovação pelo **CA-EMEDI**, os membros dos Conselhos Editoriais, das Comissões Temáticas e os magistrados supervisores e coordenadores das áreas de atuação da EMEDI;
- IV – exercer interlocução com a magistratura e demais órgãos;
- V – autorizar a utilização do nome da **EMEDI** e de sua identidade visual;
- VI – autorizar publicações relativas às atividades da **EMEDI**; e
- VII – delegar suas atribuições aos Secretários do **CA-EMEDI**.

Art. 5º. O Presidente do **CA-EMEDI**, visando ao desenvolvimento estratégico das atividades acadêmicas e administrativas, poderá designar, após aprovação do **CA-EMEDI**, magistrados para supervisionar e coordenar as seguintes ações e projetos especiais de interesse da escola:

- I – Formação inicial e continuada de mediadores e conciliadores judiciais;
- II – Cursos livres e de extensão para os públicos interno e externo;
- III – Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV – Publicações e Pesquisas Acadêmicas;
- V – Internacionalização da Escola;
- VI – Desenvolvimento do Conhecimento Multidisciplinar;
- VII – Pedagogia e Ensino; e
- VIII – Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Para as providências complementares e de execução deste Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração da EMEDI editará Atos Regimentais.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas quanto à organização, à estrutura e o funcionamento da EMEDI serão dirimidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY
Presidente do Conselho de Administração da EMEDI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 11032883

Processo SEI nº 2025-06010139

DECISÃO

(...)

Nesse sentido, **DEFIRO** o pedido de renovação do benefício de Redução de Carga Horária, nos termos indicados pela DIPER/DESAU (id. 10040901), **por 1 (um) ano**, com fundamento no art. 5º da Lei n.º 3.807/2002, a contar do dia imediatamente posterior ao término do período anteriormente concedido.

Dê-se ciência da presente decisão à interessada e a sua Chefia imediata, além das anotações de praxe.

Publique-se e encaminhe-se ao DEAPS para as providências de sua esfera de competência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência